



PORTARIA Nº 05, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Cria a Câmara Técnica de Compras Públicas Compartilhadas – CTCPC e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial no Estatuto.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer corpo técnico para assessoramento às demandas administrativas e técnicas relativas às compras públicas compartilhadas pelos municípios consorciados;

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Câmara Técnica de Compras Públicas Compartilhadas – CTCPC, do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

Capítulo I – Da natureza e finalidade

Art. 2º - A CTCPC é uma instância colegiada, de caráter consultivo com a finalidade de assessorar tecnicamente a tomada de decisão da Secretaria Executiva do Consórcio Conectar e seus dirigentes.

Capítulo II – Das atribuições

Art. 3º - À CTCPC compete:

§ 1º- Apoiar as atividades de seleção, padronização, programação, aquisição, distribuição e monitoramento das compras de medicamentos, vacinas, insumos e produtos para a saúde;

§ 2º - Analisar, discutir, propor e revisar processos relativos à gestão de compras compartilhadas;



§ 3º - Avaliar e emitir parecer técnico sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens padronizados nos processos de compras de medicamentos, vacinas, insumos e produtos para a saúde;

§ 4º - Avaliar e emitir parecer técnico sobre as amostras de medicamentos, insumos e produtos para a saúde solicitadas na licitação, a fim de garantir qualidade dos itens comprados pelo Consórcio;

§ 5º - Elaborar documentos técnicos orientativos aos municípios consorciados no que tange a execução de recursos e as prestações de contas conforme legislação vigente, das compras realizadas pelo Consórcio;

§ 6º - Contribuir para o monitoramento do abastecimento de medicamentos, vacinas, insumos e produtos para a saúde no âmbito dos municípios consorciados;

§ 7º - Propor estudos e análise relacionadas às demandas específicas para as compras compartilhadas do Consórcio Conectar.

§ 8º - Apoiar o desenvolvimento de ações educativas visando o uso adequado dos medicamentos, vacinas, insumos e produtos para a saúde, além de tecnologias de saúde;

§ 9º - Deliberar acerca da necessidade de convidar consultores especialistas nos campos pertinentes às atribuições da CTCPC para participarem de reuniões.

Capítulo III – Da composição

Art. 4º – A Câmara Técnica de Compras Públicas Compartilhadas– CTCPC do CONECTAR será composta por representantes das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados sob a coordenação da Gerente do Departamento Técnico de Saúde.

§ 1º – A CTCPC terá 2 (dois) representantes do Consórcio Conectar e 10 (dez) das Secretarias Municipais de Saúde.

§ 2º – A indicação dos nomes dos representantes dos Municípios Consorciados, será feita pelo(a) Secretário Municipal de Saúde e submetidos à aprovação do(a) Prefeito(a) do Município.

Capítulo IV – Da organização

Art.5º - Dos membros integrantes da CTCPC

Compete aos Membros da Câmara:



§1º - Participar das reuniões;

§ 2º - Discutir e avaliar tecnicamente os documentos das etapas do processo de compras compartilhadas elaborados pela equipe do Consórcio;

§ 3º - Apreciar e aprovar a ata de reuniões;

§ 4º - Aprovar a pauta das reuniões proposta pela Coordenação da CTCPC;

§ 5º - Propor assuntos para serem incluídos em pauta de reunião;

§ 6º - Sugerir a participação de especialistas quando pertinente à pauta da reunião.

Art. 6º - Da Coordenação da CTCPC

Compete à Coordenação da Câmara:

§ 1º - Acolher os Membros, apresentar os objetivos da CTCPC e atribuições dos Membros integrantes;

§ 2º - Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;

§ 3º - Assinar as atas de reuniões aprovadas;

§ 4º - Propor a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;

§ 5º - Relacionar-se com a Secretaria Executiva e demais Gerências do Consórcio Conectar no que se refere aos assuntos de interesse da CTCPC;

§ 6º - Representar a CTCPC perante à Secretaria Executiva;

§ 7º - Propor à Secretaria Executiva, apresentando fundamentação técnica, convite a profissional especialista que detenha conhecimento relevante para participação de reunião da CTCPC, quando o tema de seu domínio for discutido;

§ 8º - Elaborar relatório anual de avaliação das atividades realizadas pela CTCPC, e do índice de frequência dos membros nas reuniões, apresentando-os à Secretaria Executiva até o dia 10 de dezembro de cada ano;

§ 9º Solicitar, em nome da CTCPC, reunião com a Secretaria Executiva, quando necessário.

Capítulo V – Das disposições finais



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras

Art. 7º – As funções dos membros da CTCPC não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o Serviço Público.

§ 1º – A criação, instalação, funcionamento e manutenção da CTCPC não implicará em repasse de recursos entre os Municípios consorciados e o Consórcio.

§ 2º – O tempo dedicado ao trabalho na CTCPC será computado dentro da carga horária dos seus membros, não incorrendo em qualquer tipo de compensação com relação às horas de trabalho.

§ 3º – Os membros da CTCPC para fins de desenvolvimento de suas atividades, deverão apresentar à Coordenação da CTCPC a Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, conforme modelo estabelecido pelo Consórcio Conectar (Anexo I).

Art. 7º – O Município consorciado inadimplente perderá sua vaga na CTCPC.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 17 de junho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Cabral S. Milanello
Secretário Executivo



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, RG _____ CPF _____
_____ declaro para o fim específico de integrar a Câmara Técnica de Compras
Públicas Compartilhadas – CTCPC, do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades
Brasileiras - CONECTAR, que não possuo função no âmbito da Secretaria Municipal
de Saúde do Município de _____, tampouco possuo, eu e/ou
meu cônjuge, ascendente e descendente, até quarto grau, vínculo com empresa que
produza, distribua ou comercialize medicamentos, órteses, próteses, equipamentos,
implantes de qualquer natureza, insumos e outras, que possam configurar conflitos de
interesses, ainda que em potencial, tais como recebimento de reembolso e/ou
honorários para eventos científicos, palestras, consultorias, entre outros.

Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses
públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de
maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Local: _____ Data: _____

Assinatura